

AO EXPEDIENTE DO DIA
12 de 03 de 2009
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Projeto de Lei _____ / 1.146 / 2009.

Dispõe sobre a criação da 13ª
Região Geo-Administrativa no
Município de Pombal - PB.

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba DECRETA:

ART.1º - Cria a 13ª Região Geo-Administrativa no município de Pombal - PB.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2009.

Verissimo


SOCORRO MARQUES
Deputada Estadual

APROVADO EM 10 de Março de 2009
EM _____
Secretário

JUSTIFICATIVA



O município de Pombal foi fundado em 1862, fica à margem do Rio Piancó/Piranhas perenizado desde 1959, é cortado pela estrada de ferro, ligando a cidade as capitais de Fortaleza, João Pessoa, Natal e Recife.

O Ministério de Educação e Cultura aprova no ano 2000, as Faculdades de Ciências Contábeis e Agronomia, enfim, o município conta com dois hospitais e inúmeros estabelecimentos de ensino da Rede Pública e Privada. De acordo com o IBGE, no ano de 2006, sua população era estimada em 33.212 habitantes, sem falar em tantos outros benefícios, ali existentes.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência, a solicitação da criação de uma Região Geo-Administrativa (13ª Região), para Pombal, que constará dos municípios limítrofes: São Bentinho, Vista Serrana, Cajazeirinhas, São Domingos, Paulista, Lagoa, Aparecida, Condado, Pombal, que atualmente pertencem a micro região de Sousa.

Vale salientar que todos esses municípios convergem para Pombal diariamente, até porque antes de serem emancipados, pertenciam ao município de Pombal.

Sabemos que os moradores de São Bentinho e Paulista por exemplo, passam pela cidade de Pombal para viajarem mais de 70km e chegarem a Sousa a fim de resolverem um problema da saúde, da educação, da aposentadoria e tantos outros problemas, por isso, reitero, mais uma vez a atenção de Vossa Excelência, e dos nobres pares, desse Poder Legislativo Estadual em virtude da relevância do pleito.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2009.

Vereiminho

Socorro Marques
SOCORRO MARQUES
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 346 sob o nº 3.346
Em 11 / 03 / 2009

Marfusa
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12 / 03 / 2009

Marfusa
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 12 / 03 / 2009.

pl Vilmaria do Rêgo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 12 / 03 / 2009

Ray Yoo
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

DEPUTADO CARLOS ALBERTO
Em 18 / 03 / 2009

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2009

Parecer ____
Em ____ / ____ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.146/2009

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA 13ª REGIÃO
GEO-ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE
POMBAL – PB.. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

AUTORA: Dep. Socorro Marques

RELATOR: Dep. ~~GERUASIO~~ MAIA

PARECER 1057/09

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para analisar e Parecer, ao Projeto de Lei nº 1.246/2009, de autoria da nobre Deputada Socorro Marques, dispondo sobre criação da 13ª região geo-administrativa no município de Pombal-Pb.

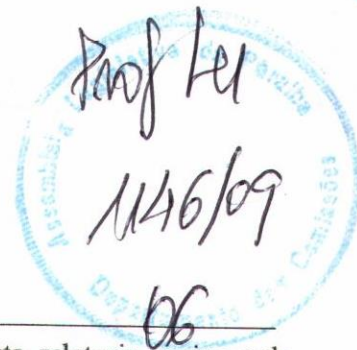
É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância no tocante ao largo alcance social e do interesse público, evidente da matéria, cumpre-nos esclarecer, a luz da constituição estadual que o projeto ora apreciado nada obsta a sua tramitação processual.



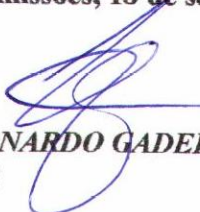
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Mediante os fatos expostos e analisados, esta relatoria, opina pela
DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº
1.146/2009 na sua íntegra.

É O VOTO.

Sala das Comissões, 18 de setembro 2007.


DEP. LEONARDO GADELHA
RELATOR

11/1 EDO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

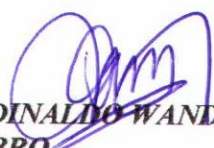
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº 1.146/2009, acostada ao voto do Senhor Relator.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

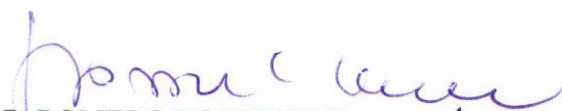

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. LEONARDO GADELHA
RELATOR


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO


DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO


DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO


DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO

*APROVADO
em 14/04/09
na Comissão
de Constituição,
Justiça e Redação
14/04/2009
P. R. S. T. A. N. I. O.*

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14.04.09

DECRETO Nº 30.531, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Altera dispositivos do Decreto nº 12.984, de 17 de fevereiro de 1989, e normas do Decreto 14.171, de 19 de novembro de 1991, que lhe alterou, para integrar municípios à 13ª Região Geo-Administrativa, com sede no Município de Pombal-PB, neste Estado, criada pela Lei 8.779, de 27 de abril de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 59 da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam Municípios que integravam a 6ª e 10ª Regiões redistribuídos para a 13ª Região Geo-Administrativa, criada pela Lei 8.779, de 27 de abril de 2009, passando a vigorar o Decreto nº 12.984, de 17 de fevereiro de 1989, alterado pelo Decreto 14.171, de 19 de novembro de 1991, com as seguintes alterações:

“Art. 2º - omissis

a) omissis;

b) omissis;

c) omissis;

d) omissis;

e) omissis;

f) **SEXTA REGIÃO, COM SEDE EM PATOS**, compreendendo os municípios de Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe D'Água, Malta, Maturéia, Passagem, Patos, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Teresinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira e Várzea;

g) omissis;

h) omissis;

i) omissis;

j) **DÉCIMA REGIÃO, COM SEDE EM SOUSA**, compreendendo os municípios de Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa e Vieirópolis;

k) omissis;

l) omissis;

m) **DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM SEDE EM POMBAL**, compreendendo os Municípios de São Bentinho, Vista Serrana, Cajazeirinhas, São Domingos de Pombal, Paulista, Lagoa, Aparecida, Condado e Pombal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Diário Oficial de 15 de agosto de 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 626/2009
PROJETO DE LEI Nº 1.146/2009
AUTORIA: DA DEPUTADA SOCORRO MARQUES

**Dispõe sobre a criação da 13ª
Região Geo-Administrativa no
Município de Pombal, neste
Estado.**

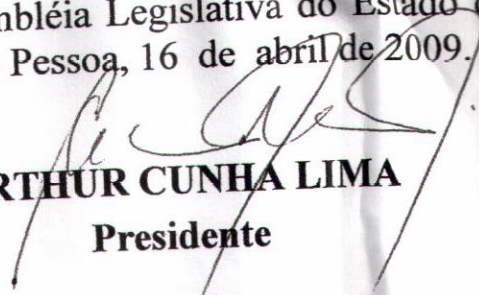
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º Cria a 13ª Região Geo-Administrativa no município de Pombal, neste Estado.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de abril de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente